

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Identificação do requisitante:

Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro
Área(s) Requisitante(s)	Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho
Endereço da Requisitante	Largo do Bodegão, 150 - Santa Cruz
Telefone da Unidade	(21) 3402-8930
Área responsável pela consolidação da demanda	Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – S/IVISA-RIO
Matrícula do Responsável	60/333.713-6
E-mail do Responsável	zoonosespcrj@gmail.com
Telefone do Responsável	(21) 96409-5434
Data	26/03/2024

2. **Objeto:** Constitui o objeto do presente procedimento Licitatório a aquisição de carretinhas tipo reboque, que tratam de equipamentos permanentes classe 2330, objetivando atender demanda de solicitações de remoção de animais, auxiliando no transporte dos mesmos, tendo em vista seguir o prescrito no Decreto Municipal nº 14.010/95, sendo as unidades Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho (CCZ) e Centro de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman (CJV) responsáveis por tal competência.
3. **Natureza do objeto:** Bem comum nos termos do Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.
4. **Quantidades, descrição e codificações do objeto:** As informações contidas neste Termo foram baseadas em solicitação do requisitante exarada em Documento de Formalização de Demandas. Segue abaixo quadro de item único com codificações, especificações, quantidades e unidade de medida/fornecimento:

Item	Código BR	Código Sigma	Especificação	Unidade de medida	Quantidade total
1	223089	23.30.95.001-75	Reboque para transportar animais (carreta) dimensões aproximadas: 2,30 comprimento por 1,54 largura e 2,02 altura; Capacidade: 1.000 Kg. Tipo de referência: similar ao modelo CC 302L de Carretas e Carruagens Russo.	U N	2

O objeto da necessidade atenderá às seguintes especificações:

- Dimensões aproximadas: 2,30 comprimento por 1,54 largura e 2,02 altura;
- Capacidade: 1.000 Kg;
- Chassi confeccionado em perfil U em aço carbono de 3 x 1/8;
- Dois eixos feitos em tubos redondos esquadros de 40 com ponteiros automotivos e rolamentos;
- Laterais, frente e tampa traseira em perfil “U” de medidas de 2 polegadas com espessura de 2 mm com réguas de acabamento de madeiras de lei. Sendo laterais e frente em perfil “U” de 2 polegada em AÇO com réguas de madeira, como acabamento;
- A tampa traseira em perfil “U” de 2 polegadas e forrada em toda a sua extensão em madeira de Lei com 4 degraus de 90mm com espessura de 18mm para o animal não escorregar;
- Porta traseira transformando-se em rampa com 4 degraus com altura da mesma até o solo de no máximo 450 mm. Tendo a mesma “garras” para proteção ao contato com o solo;
- 02 trancas na porta traseira, em sua parte superior, com sistema de fechamento semi-automático;
- Porta lateral lado esquerdo com sistema de tranca com chave. Com estribo lateral para facilitar o acesso à carreta.
- 02 Cochos côncavos para água / ração;
- Coluna dianteira com inclinação de 20 graus para dentro da carreta para que os animais não machuquem os cascos;
- Proteção para peitoral na parte interna dianteira superior em tubo redondo;
- Para choque traseiro em perfil quatro polegadas zebreados na cor de preto e amarelo transito conforme exigências do CONTRAN;
- Quatro Feixes de Molas Reforçados com 05 lâminas;
- Quatro Amortecedores com olhais e buchas nas 02 extremidades;
- 01 Estepe fixado na lateral direita;
- Acoplador para 2.000 KG em aço forjado com engate automático com trava de segurança;
- Parte elétrica completa;
- Pintura com acabamento em esmalte sintético e com fundo antiferrugem;
- Com número de chassi conforme exigência do CONTRAN; com registro no CONTRAN, DETRAN E DENATRAN para emplacamento.

5. **Prazo da ATA e possibilidade de prorrogação:** O prazo da Ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada de acordo com o prescrito para o tema na Lei nº 14.133/2021.

6. Fundamentação técnica da aquisição e referência ao Estudo Técnico Preliminar:

O presente Termo de Referência foi construído com base em Estudo Técnico Preliminar.

Fundamentação Técnica:

A cidade do Rio de Janeiro é caracterizada por contrastes marcantes, montanha e mar, florestas e praias, o urbano e o rural. Possui ainda um crescimento urbano desordenado e uma diversidade sócio - econômica e cultural bastante expressiva, coexistindo áreas urbanas mais desenvolvidas com áreas de grandes comunidades, além de áreas semi rurais, rurais e áreas de matas. Entre as espécies domésticas é comum a presença de animais como cães e cavalos, soltos em vias e logradouros públicos. Estes animais, abandonados ou não, circulam nos espaços urbanos criando situações de risco à saúde humana e animal pela possibilidade de transmissão de doenças, bem como, agravos provocados por mordeduras e acidentes de trânsito, muitas vezes com vítimas fatais. Em comunidades social e economicamente menos favorecidas, e em regiões da cidade que ainda mantém características rurais, é comum a criação e utilização de animais de produção, como porcos e cavalos para a subsistência familiar, como fonte de renda, o que determina a sua maior frequência circulando soltos nestas áreas. Fatores sociais, econômicos e ambientais são determinantes para o crescimento de populações de animais na cidade, e o consequente aumento de riscos e agravos causados pelos mesmos. O vínculo estabelecido entre os seres humanos e seus animais é determinado por estes fatores.

O problema da remoção de animais de vias públicas deve ser analisado sob a perspectiva do interesse público, abrangendo diversas dimensões que afetam a sociedade como um todo. Entre estas dimensões, destaca-se a prevenção de acidentes e a segurança de pedestres, visto que a presença de animais nas vias pode resultar em colisões de veículos, causando danos materiais, ferimentos e até mortes, tanto de motoristas quanto dos próprios animais. Além disso, a remoção e o controle desses animais são essenciais para prevenir doenças zoonóticas, uma vez que eles podem ser vetores de diversas enfermidades.

Outras questões relevantes incluem a higiene urbana, o bem-estar e a proteção animal, a manutenção da ordem pública e a responsabilidade social. A abordagem adequada para a remoção de animais das vias públicas deve considerar todas essas dimensões, garantindo a segurança e a saúde da população, além de promover o cuidado e a proteção dos animais.

7. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto:

O ciclo de vida do objeto, neste caso, se define pela durabilidade do produto a ser adquirido ao longo de seu fato gerador.

A solução como um todo que trata do presente objeto como a escolha mais viável para atendimento da pretensão, constitui aquisição de carretinhas tipo reboque, equipamentos permanentes de classe 2330, visando atender demanda de solicitações de remoção de animais, auxiliando no transporte dos mesmos, tendo em vista seguir o prescrito no Decreto Municipal nº 14010/95, sendo as unidades Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho (CCZ) e Centro de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman (CJV), responsáveis por tal competência.

8. Requisitos para aquisição:

8.1 Base legal: O presente procedimento segue sob a luz da nova Lei de Licitações de nº 14.133/2021, Decreto nº 14.010/95 e Decreto Rio nº 51.078/2022 e demais normativas aplicáveis ao tema em voga naquilo que couber e suas atualizações ou alterações, quais sejam:

- Resolução nº 396/11, art. 8º, § 1º, II - 'VEÍCULOS PESADOS' correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhãotrator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações; § 2º - 'VEÍCULO LEVE' tracionando outro veículo equipara-se a 'VEÍCULO PESADO' para fins de fiscalização;
- Resolução nº 937/22, art 1º - estabeleceu que o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículos com peso bruto total de até 3.500 kg deve ser produzido por empresa registrada junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- Resolução nº 937/22, art 4º - dispõe sobre a identificação do engate e sua adequação;
- Resolução nº 914/22, art. 3º - sobre a identificação do engate e sua adequação para semi reboques – tanto para carros, quanto para motos.
- Resolução CONTRAN nº 675/2017 - regulamentação do transporte de animais.

8.2 Modalidade: Pregão Eletrônico conforme Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Rio nº 51.078/2022.

8.3 Critério de julgamento: Será adotado o critério de menor preço por item, sendo único item, justificado pela necessidade de fornecimento por uma única empresa considerando que se refere a reboque para transportar animais (carreta), que seguirá as especificações descritas, para cumprimento da demanda.

8.4 Sustentabilidade: Deverão ser seguidos os parâmetros de responsabilidade socioambiental devendo os critérios de sustentabilidade da demanda estarem

alinhados à diretriz do art. 5º da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

8.5 Justificativa para escolha da modalidade, do critério de julgamento e do modo de disputa atrelados a melhor proposta e ciclo de vida do objeto: Para a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa indicando a adequação desta combinação e fundamentos utilizados para a escolha, segue justificativa:

A pretendida aquisição, descrita neste termo, como de bem de natureza comum, é aquela cujos padrões de desempenho, e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo edital/termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado (art. 2º, II do Decreto nº 51.078/2022).

Será adotada a modalidade pregão na forma eletrônica em conformidade com o art. 17 da lei 14.133/21 e com o definido em Decreto nº 51.078/2022, art. 1º, I para o tema.

O mesmo Decreto em seu art. 2º, I prescreve o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, tema também tratado no art. 4º, cujo critério de julgamento poderá ser o de “menor preço” ou o “maior desconto”, sendo o definido neste caso, o de menor preço por item.

O modo de disputa “aberto e fechado” é tratado no art. 31, II e art. 33 do Decreto nº 10.024/2019 e no Decreto nº 51.078/2022 no art. 24, II, sendo cabível para o critério de julgamento de menor preço por item adotado neste termo (ou em caso de alterações legais o modo de disputa compatível com o critério de julgamento e objeto).

O ciclo de vida do objeto, neste caso, se define pela durabilidade do produto a ser adquirido ao longo de seu fato gerador e de acordo com o descrito pelo fabricante.

Portanto a forma de combinação dos parâmetros da modalidade, critério de julgamento e modo de disputa adotado, traz a celeridade do primeiro, associada à ideia de aumentar a oportunidade de os licitantes por meio do envio de lances e propostas, permitindo à administração o atingimento do resultado mais vantajoso, observando os critérios mínimos de qualidade estabelecidos (art. 9º da IN SEGES/ME nº 73/2022 e Decreto nº 51.078/2022).

8.6 Adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços e justificativa:

O presente caso traz aquisição com a utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo este como finalidade registrar o preço do respectivo material, o qual não terá sua estimativa total esgotada na primeira compra, tratando-se de uma maneira de seguir os princípios da eficiência e da economicidade,

atingindo um resultado mais vantajoso, observando os critérios mínimos de qualidade estabelecidos (art. 9º da IN SEGES/ME nº 73/2022 e Decreto nº 51.078/2022).

O Tribunal de Contas da União já se manifestou acerca das vantagens da adoção do Registro de Preços, ao afirmar que tal sistema tem por objetivo a materialização da celeridade e da economicidade. Vejamos:

“A celeridade fica caracterizada pelo fato de não ser necessário orçamento prévio para a utilização do SRP. Assim, a Administração pode realizar a licitação e aguardar a liberação dos recursos para efetivar a contratação da empresa vencedora do certame. Esta vantagem toma maior relevância ao se considerar que, muitas vezes, o Congresso Nacional não aprova a Lei Orçamentária antes do final do exercício anterior.

A economia é decorrente, principalmente, da realização de um único certame licitatório para diversas contratações. Dessa forma, Marçal Justen Filho explica, in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, que, utilizando o SRP, ao se deparar com a necessidade de realizar aquisições reiteradas e contínuas de produtos semelhantes, a Administração não precisa realizar uma nova licitação para cada aquisição, bastando um único procedimento licitatório.

Pelas vantagens que o SRP apresenta, o Tribunal de Contas da União proferiu, por diversas vezes, recomendações/determinações a órgãos e entidades com o fim de estimular a utilização dessa sistemática. Dentre os Acórdãos proferidos pode-se citar: Acórdãos Plenário nºs. 158/2003, 1365/2003 e 214/2006; Acórdãos Primeira Câmara nºs. 1586/2003, 2366/2003, 2521/2003 e 2582/2005.”

Conforme exposto, no âmbito da União, a respectiva Corte de Contas reconhece e estimula que a sistemática do registro de preços seja adotada pelos órgãos e entidades cujas atividades estejam sob seu controle, em decorrência das vantagens apresentadas por tal sistema.

Ademais, como elucidado, não se esgotará a estimativa total na primeira compra.

8.7 Forma e critério de seleção do fornecedor e qualificação técnica: Será sob a forma da modalidade de Pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, tratando de bem comum, devendo ser entregues na etapa devida as documentações necessárias à comprovação de capacidade de fornecimento, a serem listadas no tópico 12 (doze) deste Termo.

8.8 Validade/Garantia de troca:

Garantia de troca dos equipamentos no prazo de dois meses por existência de defeito cuja verificação só for possível no ato de sua utilização ou a qualquer momento se comprovadamente os defeitos forem de fabricação. Durante o período de garantia a empresa garante o conserto do equipamento no local onde estiver lotado no prazo

máximo de 48 hs, ou quando o prazo não for cumprido colocará equipamento semelhante de mesma capacidade e especificação, até que o equipamento defeituoso fique em plena condição de uso.

Cabe ressaltar que a garantia citada não se refere à obrigação futura, e sim, versa sobre a entrega do equipamento em perfeito estado para cumprimento pleno da demanda, estabelecendo-se, assim, prazo para troca.

Quanto à validade do equipamento permanente em questão, esta estará atrelada à utilização e durabilidade.

9. Modelo de execução do objeto, definindo como os resultados serão produzidos desde seu início até o seu encerramento:

A entrega será executada pelo fornecedor de forma parcelada e conforme demanda do requisitante, nos prazos, locais e condições previstos neste Termo.

Deverá constar no corpo da nota fiscal o nº do empenho e código do material constante na proposta detalhe. Caso não seja possível informar o código material na nota fiscal, este deverá ser anexado à mesma.

A estimativa de quantidade seguiu como parâmetro, a aquisição anterior referente ao processo 09/906955/2019, cuja demanda resultou em cotação de 2 (dois) equipamentos, equipamentos estes, hoje, insuficientes para atendimento da necessidade., representando, portanto a pretendida aquisição o cumprimento de forma satisfatória da demanda.

10. Modelo de gestão com apontamento da fiscalização da aquisição:

10.1 Obrigações do Fornecedor

10.1.1 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma, locais e prazo estabelecidos;

10.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

10.1.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

10.1.4 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização na entrega do objeto em conformidade com o disposto para a garantia de troca neste Termo;

10.1.5 Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;

10.2 Obrigações da Administração e Fiscalização

10.2.1 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como o que consta das especificações deste Termo de Referência;

10.2.2 Fiscalizar a entrega dos materiais através de servidor especialmente designado para este fim por intermédio do Gestor, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

10.2.3 O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Termo de Referência e Edital e que ultrapassem a sua competência;

10.2.4 Verificar, fiscalizar e intervir quando do recebimento da fatura discriminativa quando constar alguma discrepância em relação à aquisição em desconformidade ou relacionado às diferenças entre o estabelecido e o entregue;

10.2.5 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

10.2.6 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento.

11. Critérios de medição e pagamento

11.1 Sanções:

- A recusa em retirar e/ou formalizar o Instrumento cabível e/ou pelo descumprimento total ou parcial do Termo de Referência, caracterizando inexecução total ou parcial, o fornecedor, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções e penalidades previstas na legislação vigente, com base no art. 156 e demais pertinentes da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Glosas:

- Entende-se por glosa o desconto a ser efetivado em razão dos descumprimentos dos itens citados neste Termo de Referência e Edital Licitatório, a critério da autoridade competente.
- A glosa não se confunde com as retenções e sanções a serem aplicadas eventualmente.

- As glosas serão efetivadas por meio de desconto na nota fiscal (antes de sua emissão) ou por meio de carta de desconto (após a emissão da nota fiscal).
- Sem o desconto das glosas na fatura, os processos não poderão ser liquidados.
- Em caso de descumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, independente de eventuais glosas a serem aplicadas, poderá haver retenção pelos seguintes critérios:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- A qualidade da execução da entrega será medida por meio dos indicadores estabelecidos abaixo;
- Quando os indicadores resultarem em valor acima de 06 (seis) pontos, além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme sanção descrita neste Termo de Referência;
- A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto, situação sujeita a sanções administrativas;
- As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma acumulativa;
- O resultado da apuração da pontuação e respectivo percentual da glosa serão comunicados pelo fiscal, por meio de notificação formal, a então fornecedora, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar;

Indicador	
SOMATÓRIO PONDERADO DE OCORRÊNCIAS (IRREGULARIDADES) APRESENTADAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir que a entrega ocorra conforme especificações do Termo de Referência.
META A CUMPRIR	Fornecimento de 100% do quantitativo dentro das especificações do TR.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha de controle de ocorrências
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Verificar as datas das ocorrências
PERIODICIDADE	De acordo com a entrega
FORMA DE CÁLCULO	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo).
INÍCIO	Data definida para entrega

FAIXAS DE GLOSA NO PAGAMENTO	Até 2 (dois) pontos = 100% da fatura, ou seja, não há glosa.
	De 3 à 4 pontos = 97% da Fatura, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da NF.
	De 5 à 6 pontos = 95% da Fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da NF.
	Acima de 6 pontos = 90% da Fatura, ou seja, glosa, de 10% sobre o valor da NF

OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO	Nº DE OCORRÊNCIA NO PERÍODO	PONTUAÇÃO TOTAL
Modificação na data da entrega sem prévio aviso.	Condicional à verificação pelo fiscal ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.	1		
Fornecimento em desconformidade com o determinado em Termo de Referência.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1		
Deixar de substituir os itens com defeito ou avarias detectados no fornecimento	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na data.	2		
Recusar-se a executar a entrega, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução.	2		
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1		
TOTAL				

12. Forma e critérios de seleção do prestador/fornecedor e pertinência da área técnica – qualificação técnica: A seleção do fornecedor seguirá por Pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, tratando-se de bem comum.

12.1 Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando capacidade de fornecimento pertinente e compatível com o objeto da aquisição, considerando 50% (cinquenta por cento) do total;

12.2 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pela(s) Contratada(s), desde que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto a ser adquirido;

12.3 Apresentar CAT – Certificado de Adequação de Legislação de Trânsito e CCT – Comprovante de capacidade Técnica, correspondente marca/modelo e dimensões do veículo ofertado a VERSÃO ESPECIAL/TRAILER (CARRETINHA REBOQUE), emitido pelo DENATRAN, de acordo com a resolução 291 do CONTRAN de 2008, dentro do prazo de validade, referente ao objeto ofertado em nome do licitante. Atendendo todas as dimensões estabelecidas na especificação técnica;

12.4 Apresentar Certidão de Registro de PESSOA JURÍDICA no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da Licitante (constando no mesmo vínculo com seus engenheiros mecânico e Elétrico) e Certidão de Registro no CREA de seus responsáveis técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricitista). Certidão de acervo técnico e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) fornecidos pelo CREA;

12.5 Critério de verificação de sustentabilidade ambiental referente à fabricação do material relacionado, com a apresentação de Licença de Operação válida concedida por Órgão ou Entidade Ambiental Estadual ou Municipal, conforme determinação da Lei nº 6.938, de 1981, e da Lei Complementar nº 140, de 2011, sobre o funcionamento de estabelecimentos e atividades que causam degradação ambiental. Em caso de ser inexigível ou dispensada para o caso em comento a referida Licença, justificar e inserir comprovação;

12.6 Caberá à empresa encaminhar informações necessárias através de impressos, catálogos ou descritivos que devam acompanhar o produto;

12.7 Em se tratando de validade, no que couber, e dentro das especificações do fabricante, deverá constar informação em embalagem;

12.8 Declaração de garantia de troca com prazo estabelecido em Termo de Referência no subitem 8.8;

12.9 Justificativa para a exigência da qualificação técnica com indicação da parcela de maior relevância do objeto:

As exigências levantadas são as necessárias e suficientes para que seja realizada a análise por parte da área técnica que aqui subscreve, dentro dos padrões estabelecidos para o fornecimento, com a indicação de maior relevância abrangendo 50% (cinquenta por cento) concernentes à aquisição pretendida como o mínimo para comprovação de capacidade de fornecimento e pertinência com o objeto.

Qualquer outro ponto elucidado para habilitação será matéria de observação de setor competente em conjunto com a manifestação emitida por esta Gerência para o devido prosseguimento do processo em epígrafe, não cabendo a esta área a avaliação de documentações jurídicas e econômico-financeiras.

A determinação da demonstração da qualificação técnica tem seu fundamento no princípio da eficiência, consagrado no Art. 37 da Carta Magna da República. Neste sentido, o professor Marçal Justen Filho leciona:

“A proposta deverá ser avaliada segundo os critérios de aceitabilidade determinados na lei e no edital. Esses critérios envolvem inclusive o padrão mínimo de qualidade aceitável. A administração não pode aceitar um objeto destituído da qualidade mínima necessária a satisfazer as necessidades a que se destina. O interesse em obter a proposta mais vantajosa não autoriza a administração a ignorar a qualidade mínima aceitável.”

A requisição também se encontra balizada nas instruções preconizadas na letra do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o entendimento exarado pela jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.046/2014, dizendo que:

“No tocante ao receio expressado pelo CFC de que a falta de avaliação técnica das propostas poderia levar empresas sem capacitação a assumir a execução do objeto, partilho do entendimento da unidade técnica no sentido de que isso seria evitado com a definição, no termo de referência do pregão, dos padrões/especificações exigidos para a garantia de qualidade do serviço. Ademais, no pregão, a capacidade técnica não é ignorada, sendo sua análise tão somente

transferida para momento posterior (fase de habilitação)".

Ora, acerca das exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto da licitação, cabe dizer, não caracterizam qualquer prejuízo ou restrição ao caráter competitivo do certame. Também o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema no julgamento do REsp nº 1.257.886/PE, 2ª T., rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 03.11.2011, DJe de 11.11.2011):

"4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalícios referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica (...)

5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado". (...)

Justifica-se, portanto, tal premissa tendo em vista a conjugação deste aos princípios norteadores da licitação, visto que, ainda, há previsão legal para tanto e, sendo essa alinhada à jurisprudência, nesses termos, percentuais e condições, tal imposição é:

1. **Adequada** (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio a qualificação técnica o fim visado);
2. **Necessária** (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais);
3. **Proporcional** em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores, uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das propostas mais vantajosas).

Assim, a qualificação técnica, como critério de seleção do fornecedor/prestador de serviços, se mostra imprescindível para uma contratação/aquisição equilibrada prezando pela qualidade mínima, experiência e compatibilidade necessária, como forma de garantir condições adequadas para suprir sua destinação em sua plenitude visando o interesse público e atendimento à coletividade.

13. Estimativa do valor da aquisição:

A estimativa da aquisição será informada em tempo pelo setor responsável pelo mapa de pesquisa, seguindo abaixo quadro com série histórica e memória de cálculo.

SÉRIE HISTÓRICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO				
Processo	Contrato	Vigência	Meta Realizada	Valor total
09/906955/2019	Aquisição	N/A - Aquisição realizada em 2021	2	R\$ 59.290,00

14. Adequação orçamentária:

A adequação orçamentária caberá ao setor competente pelo tema, em etapa pertinente para providências e em conformação com o previsto em Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 com base na Lei nº 8235/2024 que trata da Lei Orçamentária Anual desta Prefeitura para o exercício financeiro de 2024.

A despesa deverá ocorrer através do Programa de Trabalho: 1815.10.304.0309.2216, Natureza da Despesa: 44.90.52 e Fonte de Recurso: 1659.195 ou 1659.120.

15. Definição do regime e do local da entrega:

A entrega deverá ser efetuada nos locais Largo do Bodegão , nº 150 - Santa Cruz - Rio de Janeiro – RJ (CCZ) e Avenida Bartolomeu nº 1120 - Mangueira - Rio de Janeiro – RJ (CJV).

O prazo de entrega do material/produto/equipamento será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho (ou instrumento pertinente em momento definido pela Administração) e Autorização de Fornecimento de Material, sendo a mesma efetuada de forma parcelada de acordo com a necessidade da unidade demandante, através do contato a seguir: email: zoonosespcrj@gmail.com.

16. Elementos necessários à gestão da aquisição, na forma do art. 41 do Decreto Rio nº 51.629/2022: Seguindo a ordem dos incisos do dispositivo legal:

I - Cronograma de execução física, com os principais serviços ou bens que a compõem e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas, e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada – não é pertinente a esta área técnica, restando tal manifestação a cargo de setor competente pela etapa;

II - Fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados (no presente caso, aquisição) – IMR (Instrumento de Medição de Resultado) para avaliação da entrega no item 11 (onze);

III - Indicação dos quantitativos demandados para planejamento e gestão das necessidades – item 04 (quatro);

IV - Garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício – Não aplicável;

V - Definição dos meios, físicos ou digitais, para comunicação entre o contratante e o contratado – Item 15 (quinze);

VI - Exigência ou não de garantia contratual, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Não aplicável para presente aquisição.

17. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A demanda é disposta em item único, conforme critério de julgamento adotado. Item este, que não terá estimativa esgotada na primeira compra.

Tratando do caráter de divisibilidade quanto a ME e EPP, o objeto se configura como indivisível, com base na Lei Complementar nº 123/2006 c/c a Resolução SMA nº 1594/2010 e Decreto Rio nº 31.349/2009, dada a possibilidade de prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, considerando item único a ser fornecido por uma única empresa.

18. Aquisições/contratações correlatas e/ou interdependentes

Não aplicável.

19. Preponderância de mão de obra e finalidade:

Este processo trata de aquisição, não havendo, portanto, preponderância de mão de obra.

20. Definição de máximo e mínimo conforme cita o artigo 82, I e II da Lei nº 14.133/2021: O máximo se define pela própria estimativa total. Não há mínimo a ser cotado, considerando item único com peculiaridades que se traduzem em fornecimento por um único vencedor da disputa, para que não haja qualquer risco de prejuízo ou comprometimento da demanda.

21. Previsão da possibilidade de diferentes preços conforme cita o artigo 82, III da Lei nº 14.133/2021: Não aplicável considerando item único com um fornecedor a se sagrar vencedor da disputa.

22. **Previsão da possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme cita o artigo 82, IV da Lei nº 14.133/2021:** Não aplicável, visto que, como já exposto, o item será cotado em sua totalidade não sendo, portanto, admitida a possibilidade de quantitativo inferior ao máximo.

23. **Da possibilidade de registro de mais de um prestador/fornecedor conforme cita o artigo 82, VII da Lei nº 14.133/2021:** O registro de mais de um prestador é possível desde que ofereça o objeto no mesmo preço do licitante vencedor. Desta forma, em caso de problemas com o primeiro classificado, o fornecimento poderá ser suprido por outro registrado sequencialmente na ordem de classificação. Vale lembrar que o disposto será em caráter de cadastro de reserva, como define Decreto Rio Nº 51.078, art. 71, § 5º, I.

24. **Considerações finais:**

24.1 As partes se obrigam igualmente ao disposto em Termo de Referência;

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024.

Maria Fernanda Araújo Barros
Gerente III – S/IVISA-RIO/CTATS/GAO
Matrícula: 11/207.787-3